

## Propostas de alteração ao projeto de Lei n.º 582/XV/1.<sup>a</sup>

### Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 97/88, de 17 de agosto

Os artigos 7.º e 10.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

### «Artigo 7.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

**4 - A entidade responsável pela afixação da propaganda política relativa à campanha eleitoral deve removê-la nos 45 dias úteis seguintes à data da publicação dos resultados das eleições a que se refere.**

### Artigo 10.º

[...]

1 - Constitui contraordenação punível com coima a violação do disposto nos artigos 1.º, 3.º, n.º 2, 4.º, 6.º e 7.º, n.º 4, da presente lei.

**2 - A contraordenação por violação do disposto no n.º 4 do artigo 7.º é precedida de notificação ao partido ou coligação, identificando os locais em que a propaganda política se encontra e determinando um prazo de pelo menos 10 dias úteis para a sua remoção.**

3 - Anterior n.º 2.

4 - Anterior n.º 3.

5 - Anterior n.º 4.»